CONTRATO DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Pelo presente instrumento, as partes,

**[COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG]**, [companhia aberta] com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o [nº 27.137.879/0001-74], neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

**BANCO BMG S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente de Cobrança**” ou “**Cedente**”);

(sendo a Emissora e o Agente de Cobrança doravante designados, conjuntamente, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”)

e, ainda, na qualidade de interveniente,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

**CONSIDERANDO QUE:**

* + 1. o Cedente é uma instituição financeira e, no âmbito do Convênio, emite os Cartões de Crédito aos Devedores, **(1)** que permitem aos Devedores realizar compras e/ou saques no território brasileiro; e **(2)** cujo pagamento do Valor Mínimo é, como regra geral, efetuado pelo INSS, por meio de consignação em folha de Benefício;
    2. por meio de operações de saque e/ou compra realizadas pelos Devedores com os Cartões de Crédito, o Cedente origina os Direitos Creditórios;
    3. a Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Resolução do CMN nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, e tem por objeto, entre outros, a aquisição e a securitização de créditos oriundos de operações praticadas pelo Cedente e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução do CMN nº 2.686/00;
    4. em [•] de [•] de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência do Cedente e do Agente de Cálculo, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da [2ª (Segunda)]/[3ª Emissão] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie “Com Garantia Real”, em Série ÚnicaDuas Séries, para Distribuição Pública [com Esforços Restritos], da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG”, o qual foi aditado nesta data (“**Escritura**”);
    5. ainda, na presente data, o Cedente e a Emissora, com interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação e do Agente Fiduciário, celebraram o “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“**Contrato de Cessão**”), por meio do qual o Cedente se comprometeu a ceder, e a Emissora se comprometeu a adquirir, os Direitos Creditórios Cedidos; e
    6. Emissora tem interesse em contratar, e o Agente de Cobrança tem interesse em prestar, os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam considerados inadimplidos, nos termos do item 12.1 do Contrato de Cessão;

**RESOLVEM** celebrar o presente “Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos” (“**Contrato**” ou “**Contrato de Cobrança de Inadimplidos**”), que será regido pelas seguintes disposições.

1. **DEFINIÇÕES**
   1. Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído no **Anexo** ao presente Contrato.
2. **OBJETO**
   1. Por meio do presente Contrato, o Agente de Cobrança é contratado para realizar, em nome da Emissora, a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam considerados inadimplidos, conforme o item 2.1.1 abaixo, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
      * + 1. Nos termos do item 12.1 do Contrato de Cessão, somente serão considerados inadimplidos os Direitos Creditórios Cedidos que não tenham o pagamento do respectivo Valor Mínimo identificado nos Arquivos Retorno, pelo Agente de Cálculo, como sendo efetuado pelo INSS por meio de consignação em folha de Benefício, em razão de cessação, suspensão ou cancelamento do Benefício do Devedor, ou da respectiva consignação, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando a, morte do Devedor e decisão judicial. Não serão considerados inadimplidos os Direitos Creditórios Cedidos cujo pagamento do Valor Mínimo não seja identificado nos Arquivos Retorno, pelo Agente de Conciliação, em razão de **(a)** erros operacionais sanáveis; ou **(b)** redução da margem consignável do benefício do respectivo Devedor, desde que o Valor Mínimo a ser descontado pelo INSS possa ser readequado à referida margem consignável reduzida.
3. **COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**
   1. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam considerados inadimplidos, de acordo com o item 2.1.1 acima, será realizada pelo Agente de Cobrança, sendo certo que o Agente de Cobrança se compromete a adotar os mesmos procedimentos utilizados para a cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Agente de Cobrança.
      * + 1. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos considerados inadimplidos serão direcionados para a Conta Vinculada de Repasse e, observadas as disposições do Contrato de Cessão, transferidos para a Conta Vinculada da Emissora. [**Pavarini: Não localizamos no Contrato de Cessão as disposições de transferências**] [**PVG: os procedimentos de movimentação das contas vinculadas estão dispostos na Cláusula 7 do Contrato de Cessão**]
   2. O Agente de Cobrança poderá subcontratar, às suas expensas, escritórios de advocacia especializados e quaisquer outros terceiros para auxiliá-lo na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam considerados inadimplidos, permanecendo o Agente de Cobrança responsável pelas obrigações previstas neste Contrato.
   3. O Agente de Cobrança se compromete a enviar à Emissora, ao Agente de Conciliação e ao Agente de Cálculo as informações referentes a todos os recebimentos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam considerados inadimplidos.
4. **REMUNERAÇÃO E DESPESAS**
   1. Tendo em vista que o presente Contrato se insere no contexto da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente para a Emissora, não será devida qualquer remuneração ao Agente de Cobrança pela prestação dos serviços ora contratados. [**conforme sugestão da pavarini**]
   2. Todos os custos e despesas incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam considerados inadimplidos serão arcados pelo Agente de Cobrança.
5. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**
   1. Cada Parte e o Agente Fiduciário, individual e indistintamente, declaram e garantem à outra Parte e ao Agente Fiduciário, conforme o caso, que:
      1. possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato e cumprir todas as suas obrigações aqui previstas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para tanto;
      2. este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
      3. a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(1)** não violam qualquer disposição contida nos seus atos constitutivos e/ou documentos societários; **(2)** não violam qualquer disposição de qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato, de qualquer natureza, do qual seja parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento do referido instrumento ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada ao referido instrumento; **(3)** não violam qualquer lei, regulamento, ou decisão judicial, administrativa ou arbitral, à qual a respectiva Parte ou o Agente Fiduciário esteja vinculado; e **(4)** não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza, que não tenha sido devidamente obtida;
      4. não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los; e
      5. é sujeito de direito sofisticado e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste Contrato, e é apto a assumir e cumprir as obrigações aqui previstas, com boa-fé, lealdade e probidade, sendo que foi assessorado por consultores legais e todas as negociações objeto do presente Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa.
   2. Adicionalmente, o Agente de Cobrança declara e garante à Emissora e ao Agente Fiduciário que:
      1. encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços objeto deste Contrato; e
      2. tem plena ciência e está de acordo com todas as disposições dos Documentos da Emissão, inclusive de suas obrigações ali previstas, como se aqui estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos de direito.
   3. Cada Parte e o Agente Fiduciário obrigam-se a informar à outra Parte e ao Agente Fiduciário, conforme o caso, tão logo tenham conhecimento da ocorrência ou da possibilidade de ocorrência de qualquer ato ou fato que possa vir a tornar inválida ou incorreta qualquer das declarações acima prestadas, assim como a adotar, em tempo hábil, as medidas cabíveis para evitar ou sanar eventual invalidade ou incorreção verificada.
6. **VIGÊNCIA E RESCISÃO**
   1. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até **(a)** a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pela Emissora, nos termos previstos na Escritura; ou **(b)** o cumprimento integral de todas as obrigações aqui estabelecidas, o que ocorrer por último.
   2. Qualquer Parte poderá resilir o presente Contrato, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade de justificar sua decisão, mediante notificação à outra Parte, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
   3. Este Contrato poderá ser resolvido de imediato pela Emissora, sem necessidade de observância do prazo referido no item 6.2 acima, exclusivamente nas seguintes hipóteses:
      1. inobservância, pelo Agente de Cobrança, dos deveres e obrigações previstos no presente Contrato ou nos Documentos da Emissão, desde que, notificado pela Emissora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; ou
      2. decretação pelo BACEN de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou regimes semelhantes com relação ao Agente de Cobrança.
      3. [NOTA VERT: não faz sentido incluir a possibilidade de rescisão na hipótese em que os Debenturistas decidirem a substituição em AG?]
   4. O Agente de Cobrança deverá, sem qualquer custo adicional para a Emissora, **(a)** colocar à disposição do prestador de serviços que vier a substituí-lo, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação sobre a rescisão do presente Contrato, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações razoáveis, de forma que o prestador de serviços substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Agente de Cobrança; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviços que vier a substituí-lo.
7. **CONFIDENCIALIDADE**
   1. As Partes e o Agente Fiduciário obrigam-se, por si e por seus respectivos Representantes, a manter confidencialidade a respeito de todas as Informações Confidenciais a que tiveram acesso por meio ou no âmbito da negociação ou do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, antes ou após a assinatura do presente Contrato.
   2. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula 7 não será aplicável às Informações Confidenciais que:
      1. forem de domínio público ao tempo da revelação;
      2. após a revelação, tornem-se de domínio público ou acessíveis ao público de forma geral, sem que tenha ocorrido qualquer violação ao presente Contrato;
      3. antes da revelação, estejam legalmente e comprovadamente sob o domínio de uma Parte ou do Agente Fiduciário, e tenham sido adquiridas por outras formas que não por meio da revelação das Informações Confidenciais por qualquer Parte ou pelo Agente Fiduciário, ou por qualquer de seus respectivos Representantes;
      4. tenham que ser reveladas em virtude de qualquer decisão ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, de qualquer juízo, tribunal ou outra autoridade governamental; ou
      5. cuja divulgação seja necessária, da perspectiva legal ou regulatória, no âmbito da oferta das Debêntures.
         * 1. Na hipótese do item 7.2(d) acima, a Parte ou o Agente Fiduciário obrigado a revelar as Informações Confidenciais, **(a)** comunicará imediatamente à Parte ou ao Agente Fiduciário que terá as suas Informações Confidenciais reveladas, por escrito, sobre tal obrigação de divulgação, de forma a possibilitar que a referida Parte ou o Agente Fiduciário adote as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis; **(b)**revelará apenas a parcela das Informações Confidenciais que, com base em avaliação justificada de seus assessores jurídicos, for obrigada a divulgar, sem prejuízo da manutenção do sigilo às demais Informações Confidenciais; e **(c)** envidará seus melhores esforços para assegurar que todas as Informações Confidenciais divulgadas sejam tratadas como sigilosas. Quaisquer Informações Confidenciais divulgadas nos termos do item 7.2(d) acima serão mantidas como confidenciais, nos termos desta cláusula 7, para todos os outros efeitos.
   3. A utilização dos nomes ou das marcas de qualquer Parte ou do Agente Fiduciário por qualquer outra Parte ou pelo Agente Fiduciário, bem como qualquer publicidade relacionada aos serviços objeto do presente Contrato, dependerá da prévia autorização, por escrito, da Parte ou do Agente Fiduciário a que essas informações se referirem.
   4. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula 7 subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato, seja por que motivo for, e permanecerá válida e em pleno vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos.
8. **COMUNICAÇÕES**
   1. Todas as comunicações entre as Partes e o Agente Fiduciário relacionadas a este Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:
      1. se para a Emissora:

**[COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG]**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

05407-003 São Paulo, SP

At.: Filipe Possa / Victoria de Sá

Telefone: (11) 3385-1800

E-mails: middle@vert-capital.com

Site: [\*\*]

* + 1. se para o Agente de Cobrança:

**BANCO BMG S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição

04543-000 São Paulo, SP

At.: Celso Augusto Gambôa / Daniel Karam Abdallah

Telefones: (11) 3067-2218 / 3067-2223

E-mails: [celso.gamboa@bancobmg.com.br](mailto:celso.gamboa@bancobmg.com.br) / [daniel.karam@bancobmg.com.br](mailto:halley.silva@bancobmg.com.br)

* + 1. se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi

04534-002 São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

Site: [www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br)

* 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por e-mail, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou haja resposta do destinatário.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. As Partes e o Agente Fiduciário celebram o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.
   2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário.
   3. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes ou pelo Agente Fiduciário, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado de capitais local.
   4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer Parte ou ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento de qualquer Parte ou do Agente Fiduciário prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou pelo Agente Fiduciário neste Contrato, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   5. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes e pelo Agente Fiduciário, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula do presente Contrato, as Partes e o Agente Fiduciário, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e as condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes e do Agente Fiduciário quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
   6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes e o Agente Fiduciário com relação ao presente negócio, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à presente data.
   7. As Partes e o Agente Fiduciário declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.
   8. Fica, desde já, convencionado que as Partes e o Agente Fiduciário não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato.
   9. As Partes e o Agente Fiduciário são considerados contratantes independentes e nada no presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre eles, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.
   10. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes e o Agente Fiduciário, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 814 e seguintes do Código de Processo Civil.
       * + 1. As Partes e o Agente Fiduciário elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para execução do presente Contrato.
   11. Salvo disposição contrária neste Contrato, os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
   12. O Agente Fiduciário declara conhecer as obrigações aqui previstas e concorda em cumprir com todas as disposições do presente Contrato, em colaborar com a sua boa execução, em não praticar nenhum ato que possa conflitar ou violar as disposições deste Contrato, e em notificar, por escrito, imediatamente as Partes sobre qualquer ato, omissão ou fato que possa afetar o cumprimento do presente Contrato.
   13. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
2. **FORO**
   1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, as Partes e o Agente Fiduciário assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

*(Restante da página intencionalmente em branco. Assinaturas na próxima página)*

*(Página de assinaturas do “Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos” celebrado, em [•] de [•] de 2020, entre a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG e o Banco BMG S.A., com a interveniência da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

|  |
| --- |
| **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG** |

|  |
| --- |
| **BANCO BMG S.A.** |

Interveniente:

|  |
| --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  RG nº  CPF nº |  | Nome:  RG nº  CPF nº |

ANEXO

*Este anexo é parte integrante do “Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos” celebrado, em [•] de [•] de 2020, entre a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG e o Banco BMG S.A., com a interveniência da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO “CONTRATO DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS”**

[PVG: a ser inserido, oportunamente, a partir do glossário da Escritura]